

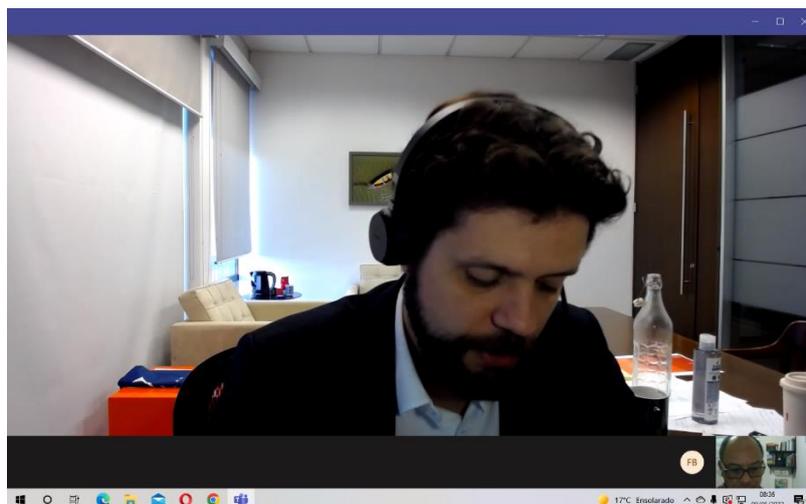


Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

PARECER DE VISTAS PROCESSO Vallourec Tubos do Brasil Ltda.
- Mina Pau Branco - PA/CAP/Nº 747021/22 - AI/Nº
289702/2022 pautado na 30ª RO da URC CM, realizada no dia
04 de maio de 2022

CONSELHEIRO: Fernando Benício de Oliveira Paula Entidade:
Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta Visita técnica
realizada em: 23/05/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do
COPAM / MG, a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL
ZELADORIA DO PLANETA – ZELADORIA DO PLANETA,
representante do segmento de Organizações da sociedade civil
através do conselheiro FERNANDO BENÍCIO DE PAULA, vem pelo
presente relatório apresentar o parecer de vistas acerca do processo:



LISTAGEM DE FIGURAS

Foto 1 – Registro da reunião virtual com Sr. André Viviam da Pinheiro Neto Advogados procurador da Vallourec no processo,

1 – Observa-se que foi solicitado visita técnica na data da reunião virtual realizada em 09 de maio de 2022 e que não obteve retorno até nossa manifestação de cobrança de posicionamento por parte deste conselheiro em 25 de maio de 2022 que alegou não ter respondido pois nenhum outro conselheiro havia manifestado interesse na visita e confirmou agenda para o dia 25 de maio de 2022 às 9h; Porém em e-mail recebido nesta mesma data no horário de 8:50h nos foi informado pelo Sr. Leonardo Maldonado, que informou que não seria possível fornecer o translado o que inviabilizou novamente a visita técnica fato este que nos remete a interpretação de que o empreendedor não possui sistema organizacional que garanta a viabilização de uma simples visita técnica o que nos deixa inseguros quanto a condição de gestão de um empreendimento que pode causar repentinamente imensos danos a nossa sociedade; bem como deixa a impressão que nossa única presença não teria suficiente representatividade.

3 – Ressalto que a multa imposta refere-se a uma situação que causou não apenas danos estruturais, como ambientais e sociais; colocando em risco vidas humanas e afetando o turismo e o psicológico de uma sociedade que vivencia duros fatos que são recorrentes no setor de extração mineral, fato este que não podemos deixar de considerar, pois o ocorrido poderia e deveria ter sido evitado com a tomada de procedimentos preventivos de total responsabilidade do empreendedor que reuni todas as condições técnicas, humanas e financeiras para sua execução.



Foto: Divulgação imprensa com a BR 040 na mancha de risco.

4 - Cabe salientar que os danos ambientais e estruturais ainda não foram devidamente reparados e que o risco de reincidência é alto e as medidas de prevenção para evitar a repetição ainda não estão claras e que o cumprimento das medidas acordadas com o ministério público deve ser cumprido em sua totalidade

5 – Com relação ao valor da multa questionada pelo empreendedor não cabe avaliação do mérito e apenas nos limitamos a observar que a liquidez financeira da empresa tanto no mercado interno e externo comprovados pelo balanço financeiro e cotações de suas ações no merca financeiro é compatível e permite que ato de infração seja devidamente quitado o que iria equilibrar uma evidente disparidade frente ao seu balanço ambiental apresentado no último.

CONCLUSÃO: A Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta vota pelo **INDEFERIMENTO** do processo apresentado dentro dos rigores da Lei.

Atenciosamente,



Fernando Benicio de Oliveira Paula
Diretor Presidente
Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta
CNPJ: 106.2656.00001